

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE FLORESTA – ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS SORIANO DE SOUZA

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL

RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

PROCESSO Nº 192/2005 *Autorizado pela Portaria SEDUC nº 6345 de 29/08/2006, publicada no DOE em 30/08/2006*

PARECER CEE/PE Nº 09/2006-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/02/2006

I – RELATÓRIO:

A gestora da GERE – Sertão Submédio do São Francisco enviou ofício de nº 772/2005 ao presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, encaminhando documentação da Escola Municipal Domingos Soriano de Souza, localizada em Nazaré do Pico – Floresta, solicitando análise e aprovação do projeto de implantação de turmas de EJA – 1ª à 4ª fase.

O processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

- ofício ao presidente do CEE/PE
- regimento substitutivo
- proposta pedagógica
- programa de capacitação docente
- emenda regimental
- relatório de visita da SECTMA/PE
- relação do corpo técnico pedagógico
- relação de alunos
- alvará de funcionamento.

II – ANÁLISE:

O ofício da GERE foi protocolado em 9 de setembro de 2005 no CEE/PE, solicitando parecer sobre o projeto de implantação de EJA – 1ª à 4ª fase do ensino fundamental na Escola Municipal Domingos Soriano de Souza.

O relatório de visita prévia da SEDUC/PE manifesta-se favorável ao funcionamento do curso modalidade EJA, com as quatro fases do ensino fundamental, argumentando que a escola oferece todas as condições de instalações, de equipamentos e de pessoal necessárias ao bom funcionamento do curso requerido.

A escola funciona com 360 alunos matriculados no ano letivo de 2005, distribuídos em turmas da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, nos turnos da manhã, tarde e noite. Consta do projeto a relação de conteúdos e respectivas competências a serem construídas, para todas as séries e componentes curriculares.

A matriz curricular das quatro fases de EJA é a que segue:

Componentes Curriculares	1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase	4ª Fase
Língua Portuguesa	X	X	6	6
Arte	X	X	1	1
Educação Física	X	X	-	-
Matemática	X	X	5	5
Ciências	X	X	4	4
História	X	X	4	4
Geografia	X	X	4	1
Ensino Religioso	X	X	-	1
Língua Estrangeira – Inglês	-	-	2	2
Elementos de Desenho Geométrico	-	-	1	-
Redação	-	-	-	1
História do Município	-	-	1	1
Carga Horária Semanal	-	-	28	29
Carga Horária Anual	800	800	1.120	1.160

Considerando que as aulas têm duração de 40 minutos e o ano letivo de 200 dias (pág. 95), a carga horária anual encontra-se aquém do mínimo legal de 800 horas anuais (3ª Fase – 747 horas e 4ª Fase – 773 horas). A distorção deve ser corrigida de uma das formas que segue:

- 1) ampliando a jornada diária para quatro horas de aulas (240 minutos)
- 2) ampliando o ano letivo de modo a completar as 800 horas (15 dias letivos para a 3ª Fase e oito dias para a 4ª Fase).

A Secretaria de Educação de Floresta respondeu em 22/06/2006, através do Ofício nº 141/2006, escolhendo a primeira opção. Assim a carga horária mínima legal ficará garantida, apesar de considerarmos ser mais eficaz o prolongamento do ano letivo.

Na proposta apresentada pela Secretaria de Educação de Floresta, constam aspectos relevantes, tais como: formação contínua dos professores; distribuição de material didático e periódico para alunos e professores; acompanhamento dos professores com avaliação e monitoramento das ações desenvolvidas; palestras e seminários contextualizados; realização de aulas dinâmicas que estimulem o desenvolvimento de competências.

A avaliação segue “... a instrução nº 002/2002 – DPPE/DDEE, que orienta os preceitos legais da recuperação paralela, das novas oportunidades de estudo e da recuperação final, bem como todo o processo de avaliação escolar do aluno do Ensino Fundamental da rede pública estadual de Pernambuco”. Serão aprovados os alunos que obtiverem aproveitamento mínimo de 51% em todas as disciplinas, com frequência mínima de 75% do total de horas letivas, admitindo-se a progressão parcial em até dois componentes curriculares; nesse caso, as aulas serão ministradas em outro turno. A recuperação é paralela e ocorre ao longo do processo.

III – VOTO:

Em face do exposto e analisado, somos de parecer que o projeto apresentado pela Secretaria de Educação de Floresta para implantação de Educação de Jovens e Adultos – 1ª a 4ª Fases do Ensino Fundamental, na Escola Municipal Domingos Soriano de Souza, localizada na Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 – Centro – Floresta/PE, atendida uma das recomendações referentes à carga horária, estará de acordo com a legislação vigente.

É o voto. Comunique-se à parte interessada e à SEDUC/PE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2006.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de fevereiro de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente